



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

LEI N.º: 543/2001

Conceder dispensa temporária de pagamento de acréscimo na cobrança de Tributos, inscritos em dívida ativa deste município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, aos contribuintes deste município que quitarem seus débitos com a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, abatimento no pagamento de multas e juros incidentes sobre os créditos atualizados de tributos inscritos em dívida ativa até a presente data.

**Art. 2º** - Os abatimentos de que trata o artigo anterior serão concedidos na oportunidade da quitação dos débitos nos percentuais e dentro dos prazos especificados a seguir:

- I - 100% (Cem por cento) até 60 dias;
- II - 50% (cinquenta por cento) até 90 dias;
- III - 20% (vinte por cento) até 120 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 02 de outubro de 2001

Edeclaiton Batista da Trindade  
- PREFEITO -